


Parecer aprovado pelo Plenário em
sua 38ª Reunião Ordinária
incluído em Ata COREN/SE 26/02/2015


CONSELHEIRO SECRETÁRIO

PARECER TÉCNICO COREN-SE 06-2015

Assunto: Resposta ao pedido da PMA de revisão do Parecer Técnico COREN-SE nº 22/2014 que trata do Enfermeiro enquanto Técnico de Referência nos CAPS.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Parecer Técnico COREN-SE nº 22/2014, a atividade do Técnico de Referência em CAPS, dentro da equipe de Enfermagem, é ação privativa do Enfermeiro conforme conclusão:

Levando em consideração a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem (7498-86), seu Decreto Regulamentador (94406-87) e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Res. 311/2007) fica evidente que é privativo do Enfermeiro a consulta de Enfermagem, o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem e a prescrição da assistência de Enfermagem. Dessa forma, somos do parecer de que a função do Técnico de Referência no Caps, dentro da equipe de Enfermagem, é privativa do Enfermeiro.

O Manual de Saúde Mental no SUS: Os Centros de Atenção Psicossocial (2004), pág. 16, discorre sobre o Terapeuta de Referência (TR):

O Terapeuta de Referência (TR) terá sob sua responsabilidade monitorar junto com o usuário o seu projeto terapêutico, (re)definindo as atividades e a frequência de participação no serviço. O TR também é responsável pelo contato com a família e pela avaliação periódica das metas traçadas no projeto terapêutico, dialogando com o usuário e com a equipe técnica dos Caps.

E aprofunda esta relação profissional e usuário:

Cada usuário do CAPS deve ter um projeto terapêutico individual, isto é, um conjunto de atendimentos que respeite a sua particularidade, que personalize o atendimento de cada pessoa na unidade e fora dela e proponha atividades durante a permanência diária no serviço, segundo suas necessidades.



CONCLUSÃO

Diante do exposto concluo:

- Reforço o Parecer Técnico COREN-SE nº 22/2014, pois a execução de atividades de caráter gerencial, administrativo e de elaboração de Planos de Cuidados realizadas por profissional de Enfermagem é **Privativa** do Enfermeiro. Cabendo ao Técnico e Auxiliar de Enfermagem a execução de atividades previstas no Projeto Terapêutico a partir da Sistematização da Assistência (SAE) realizada pelo Enfermeiro, bem como, participação na construção do Projeto;
- A função do Técnico de Referência poderá ser realizada por outro profissional de saúde a exemplo do médico, psicólogo e assistente social, dentre outros. No entanto, **caso profissional de Enfermagem**, deverá ser sempre o Enfermeiro;
- Os profissionais de nível médio de Enfermagem não podem executar suas atividades **sem a supervisão** do Enfermeiro, o que é **PROIBIDO** pela Legislação de Enfermagem. Se na Unidade há Técnico ou Auxiliar de Enfermagem se faz obrigatória a presença do Enfermeiro e, havendo Enfermeiro, poderá este desempenhar o papel de Técnico de Referência.

É o parecer.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2015

Maria Aparecida Vieira Souza
Dra. MARIA APARECIDA VIEIRA SOUZA

COREN-SE 111.387 - ENF

Ademir dos Santos Pimentel Andrade
Sr. ADEMIR DOS SANTOS PIMENTEL ANDRADE
COREN-SE 413.657 - TEC